

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A  
FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)  
E  
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

Entre:

**Freguesia de Santo António (Lisboa)**, com sede na Calçada Moinho de Vento, nº 3, 1169-114 Lisboa, pessoa coletiva nº 510833594, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Morgado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), doravante designada por Freguesia de Santo António (Lisboa) ou Primeira Outorgante.

**C.E.U. - Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.**, na qualidade de entidade instituidora da UAL - Universidade Autónoma de Lisboa, pessoa coletiva com o número único de identificação fiscal e de matrícula com sede representada neste ato pelo Professor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Vice-presidente, com poderes para o ato, adiante designada por Universidade Autónoma de Lisboa, ou Segunda Outorgante.

Também designados por "Partes" quando mencionadas em conjunto,

Considerando que as freguesias dispõem de competências no domínio da educação, da cultura e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas c), d) e k) do nº 2 do artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

Considerando que a Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante a colaboração com entidades de intervenção junto da comunidade estudante na freguesia, colaborando e participando com estas em iniciativas de cariz educacional, cultural e social;

Considerando que, de acordo com informação disponibilizada pela Universidade Autónoma de Lisboa, criada pela Cooperativa de Ensino Universitário (CEU) a 13 de dezembro de 1985, é a mais antiga Universidade privada do país e está localizada na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa);

Considerando que é missão da UAL, enquanto instituição de ensino superior, "a qualificação de alto nível dos seus estudantes, a sua formação cultural, artística, tecnológica e científica, num quadro de referência nacional e internacional", procurando também "valoriza a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e



trabalhadores, estimulando a sua formação intelectual e profissional e assegura ainda as condições para que todos os cidadãos, devidamente habilitados, possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida" e "promove[r] e organiza[r] ações de apoio e difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, com vista à sua compreensão pública"; -----

Considerando ainda que a Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante a partilha de conhecimentos e de preparação para o "mundo do trabalho"; -----

Considerando que a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a UAL pretendem encetar e convergir esforços com vista ao desenvolvimento e aprofundamento da colaboração em atividades de natureza cultural, científica e em outros domínios considerados de interesse comum à Primeira e Segunda Outorgantes; -----

Considerando que, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia "Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração"; -----

Considerando que, de acordo com a alínea j) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, "Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas"; --

Considerando que, em 6 de fevereiro de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada, em sessão da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa), a celebração do presente protocolo entre as Partes; -----

As partes acordam e estabelecem o presente Protocolo de Colaboração, nos termos e na forma descrita e estabelecida nas cláusulas seguintes: -----

## Cláusula Primeira

### [Âmbito]

1. Através do presente Protocolo as Partes comprometem-se a colaborar na realização e desenvolvimento de projetos de investigação científica e de âmbito académico com interesse para a freguesia e seus residentes.
2. No âmbito do presente Protocolo, as Partes poderão realizar eventos, atividades de cariz cultural, social ou humanitário, ações de formação, palestras, entre outros. ✓

## Cláusula Segunda (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a:
  - a) Organizar eventos de carácter académico e/ou cultural em colaboração com a Segunda Outorgante;
  - b) Cooperar com a UAL na realização e desenvolvimento de projetos de investigação científica e de âmbito académico com interesse para a freguesia e seus residentes;
  - c) Proporcionar a estudantes da UAL o acesso a estágios curriculares, dentro das suas áreas e competências e sempre que tal não prejudique o normal funcionamento dos serviços.
2. A realização de estágios curriculares prevista na alínea c) do número anterior carecerá sempre da celebração de um protocolo de estágio a celebrar entre as Partes e o futuro estagiário que terá, nos termos da legislação em vigor, ser previamente autorizado pela Assembleia de Freguesia de Santo António.

## Cláusula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:
  - a) Permitir que a Freguesia de Santo António (Lisboa) utilize espaços da Universidade Autónoma de Lisboa, nomeadamente, salas, auditórios, bibliotecas e estúdios de rádio e televisão, com a possibilidade de utilização em regime diurno e pós-laboral, mediante articulação com os devidos períodos letivos e ocupação para fins académicos;
  - b) Propor à Primeira Outorgante a realização de estágios curriculares, selecionando previamente o/s estagiário/s que poderão beneficiar do/s mesmo/s, ficando ainda responsável pelo seu acompanhamento, designação de orientador e definição de plano de estágio a cumprir;
  - c) Atribuir, aos trabalhadores, cônjuges e respetivos filhos, e aos prestadores de serviços da Freguesia de Santo António (Lisboa), 15% (quinze) por cento de desconto em todo o tipo de propinas.
2. Os espaços indicados na alínea a) do número anterior poderão ser utilizados para a realização de eventos, atividades de cariz cultural, científico, social ou humanitário, e ações de formação promovidas pela Primeira Outorgante ou pelas Partes, em conjunto, possibilitando a captação e divulgação de conteúdos audiovisuais ou outros em que ambas as partes manifestem interesse. ✓



### Cláusula Quarta (Proteção de Dados)

1. As Partes declaram expressamente que conhecem, compreendem e respeitam a legislação aplicável à proteção de dados, no que concerne ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, obrigando-se a utilizar adequadamente todos os dados obtidos em resultado do presente protocolo.
2. De forma a poderem realizar as tarefas de gestão exigidas e necessárias à sua atuação, as Partes estão de acordo em relação à possível necessidade de todos os dados incluídos neste protocolo serem incorporados em arquivos e bases de dados pertencentes a cada uma.
3. Findo o tempo de vigência do atual protocolo, as Partes devem destruir ou, se solicitado, devolver todos, e quaisquer, dados pessoais juntamente com qualquer meio de suporte físico ou digital que os inclua.
4. As Partes comprometem-se a dar acesso aos referidos dados pessoais, exclusivamente, aos seus funcionários que necessitem dos mesmos para realizarem as suas atividades, cabendo, ainda, a cada Parte informar, esses mesmos funcionários, da sua obrigação de confidencialidade e sigilo relativamente à informação em questão.
5. Os dados devem ser processados e gerenciados de acordo com as instruções do responsável pelo seu tratamento - DPD - por cada uma das partes, não devendo, também, ser divulgados ou comunicados a terceiros.
6. Qualquer uso dos dados pessoais, para outra finalidade ou em violação do presente Protocolo, será da responsabilidade de cada uma das Partes.
7. O titular dos respetivos dados pode, não obstante o disposto no número anterior, exercer os seus direitos em relação aos mesmos, de forma gratuita, bastando apenas que notifique a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.
8. Todas as partes se comprometem ao estrito cumprimento das regras e obrigações decorrentes da aplicação e cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de dados (RGDP).
9. Todas as reclamações que advenham do processamento de dados devem ser apresentadas à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na qualidade de autoridade pública a quem compete supervisionar o cumprimento da legislação em vigor nesta matéria. ✓



### **Cláusula Quinta** **(Confidencialidade)**

1. Toda a documentação, informação relevante e todos os dados que respeitem às Partes não deverão ser divulgados ou cedidos a terceiros.
2. As Partes comprometem-se em assegurar que os seus colaboradores e subcontratados também estarão vinculados a este dever de confidencialidade, sendo ambas responsáveis, solidariamente, com os mesmos no caso de violações do dever em questão.
3. Durante a vigência do presente Protocolo, e mesmo após a sua cessação, a obrigação de confidencialidade mantém-se.
4. As Partes reconhecem que toda a informação do domínio público, conhecida pela outra parte por meios legítimos e que tenha de ser revelada por imposições legais ou administrativas, não será considerada como confidencial.

### **Cláusula Sexta** **(Divulgação)**

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo e as iniciativas e atividades desenvolvidas.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

### **Cláusula Sétima** **(Cessação)**

O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:

- a) Acordo escrito entre as Partes;
- b) Denúncia, promovida por qualquer um dos Outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com quinze dias de antecedência da data pretendida. ✓



### **Cláusula Oitava**

#### **(Resolução)**

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

### **Cláusula Nona**

#### **(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) e a respetiva assinatura pelas Partes e vigorá até ao termo do presente mandato dos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Santo António (Lisboa).

### **Cláusula Décima**

#### **(Interpretação e Integração de lacunas)**

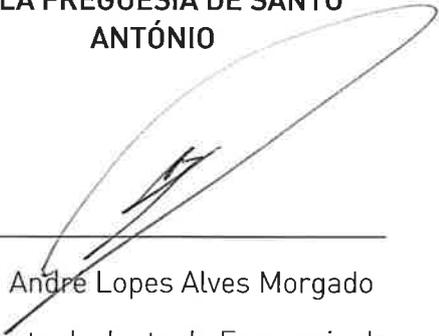
1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares originais de 7 páginas cada um, ficando cada um dos Outorgante com um deles. ↙



Lisboa, Santo António, 27 de fevereiro de 2023.

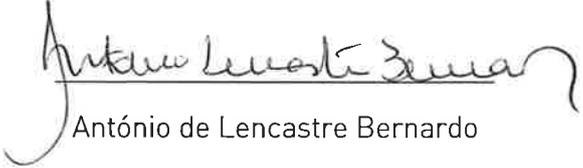
PELA FREGUESIA DE SANTO  
ANTÓNIO



---

Vasco André Lopes Alves Morgado  
Presidente da Junta de Freguesia de  
Santo António

PELA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA  
EM LISBOA



---

António de Lencastre Bernardo  
Presidente do Conselho de  
Administração da CEU, CRL.



---

Reginaldo Rodrigues de Almeida  
Vice-Presidente do Conselho  
Administração da CEU, CRL.